



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 01/2010

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, VII, do Regimento Interno e, em razão do decidido em sessão realizada aos 21 de janeiro de 2010 no protocolado sob nº 2.360/2010,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a redação do parágrafo único, do artigo 20, que passará a assim vigor: "**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho Seccional indicará os Conselheiros Efetivos e Suplentes que comporão os Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional, ad referendum do Conselho Pleno, sendo permitido aos Conselheiros que não os componham participar de suas sessões na condição de membro convocado, a critério da presidência do Órgão, com registro na ata respectiva."

Art. 2º - Alterar a redação do artigo 24, que passará a assim vigor: "**Art. 24** - A Câmara Especial é composta pelo Vice-Presidente do Conselho Seccional que a presidirá e, por no mínimo nove Conselheiros Efetivos e Suplentes, sem prejuízo da participação em outros Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional."

Art. 3º - Alterar a redação do artigo 25, que passará a assim vigor: "**Art. 25** - As sessões da Câmara Especial serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho Seccional e secretariadas em cada sessão por Secretário ad hoc designado no ato da instalação."

Art. 4º - Alterar a redação do artigo 28 e seu parágrafo único, que passarão a assim vigor: "**Art. 28** - A Câmara de Disciplina será composta pelo Conselheiro Coordenador do Setor de Processos Disciplinares que a presidirá, por no mínimo quinze Conselheiros Efetivos e por no mínimo dez Conselheiros Suplentes; **Parágrafo único** - O Presidente da Câmara de Disciplina será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Conselheiro componente da Câmara com a inscrição mais antiga na OAB-PR e, havendo coincidência, pelo membro mais antigo no Conselho."

Art. 5º - Alterar a redação do artigo 29, renumerar o parágrafo único para acrescer-lhe os parágrafos 1º, 2º e 3º, que passarão a assim vigor: "**Art. 29** - A Câmara de Disciplina contará com duas Turmas de Julgamento, entre elas repartindo-se, com igualdade, os processos recebidos pela Secretaria. **§1º** A Primeira Turma da Câmara de Disciplina



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

será composta pelo Conselheiro Coordenador do Setor de Processos Disciplinares que a presidirá e, por no mínimo doze Conselheiros; §2º A Segunda Turma da Câmara de Disciplina será composta por no mínimo treze Conselheiros e presidida por um destes, por designação do Presidente do Conselho Seccional; § 3º As sessões das Turmas e da Câmara em composição plena serão presididas por seus presidentes e, nas faltas e impedimentos destes, na forma do parágrafo único do art. 28;

Art. 6º - Alterar a redação do artigo 30, acrescentando-lhe o parágrafo terceiro, que passarão a assim vigor: "**Art. 30** - Compete às Turmas da Câmara de Disciplina julgar, em grau de recurso, as decisões proferidas pelos Órgãos do Tribunal de Ética e Disciplina, assim como as decisões de indeferimento e ou arquivamento liminar de representações disciplinares, dando conhecimento de suas decisões ao Tribunal de Ética e Disciplina para registro e arquivo, à Subseção a que o advogado envolvido esteja vinculado e às autoridades que tenham representado ex-officio; § 3º- No julgamento do recurso, o relator ou qualquer membro da Turma poderá propor que esta o afete ao Pleno da Câmara, em vista da relevância ou especial complexidade da matéria versada, podendo proceder do mesmo modo quando suscitar questões de ordem que impliquem a adoção de procedimentos comuns pelas Turmas.

Art. 7º - Alterar a redação do artigo 31, que passará a assim vigor: "**Art. 31** - A Câmara de Seleção é composta pelo Secretário-Geral Adjunto do Conselho Seccional, pelo Diretor Tesoureiro do Conselho Seccional, e pelos Conselheiros que integram as Comissões de Seleção."

Art. 8º - Alterar a redação do artigo 32, que passará a assim vigor: "**Art. 32** - A Câmara de Seleção será presidida pelo Secretário-Geral Adjunto ou pelo Conselheiro Coordenador do Setor de Secretaria, e secretariada, em cada sessão, pelo Diretor Tesoureiro."

Art. 9º - Alterar a redação do artigo 35, que passará a assim vigor: "**Art. 35** - A Câmara de Seleção conta com sete Comissões de Seleção, cada uma composta por três membros, sendo, preferencialmente, dois Conselheiros Efetivos e um Conselheiro Suplente, e presididas por um daqueles."

Art. 10º - Alterar a redação do artigo 37, que passará a assim vigor: "**Art. 37** - À Sexta e à Sétima Comissões de Seleção compete, por distribuição equitativa, proceder à análise e ao registro de contratos constitutivos de sociedades de advogados, suas alterações e distratos, contratos de associação, suas alterações e distratos e demais atos correlatos."



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

Art. 11º - Alterar a redação do artigo 38, passará a assim vigor: "**Art. 38** - A Câmara de Direitos e Prerrogativas é composta pelo Secretário-Geral, por no mínimo dez Conselheiros Efetivos e por no mínimo cinco Conselheiros Suplentes."

Art. 12º - Alterar a redação do artigo 39, que passará a assim vigor: "**Art. 39** - A Câmara de Direitos e Prerrogativas será presidida pelo Secretário-Geral do Conselho Seccional ou pelo Conselheiro Coordenador do Setor de Secretaria da Câmara de Direitos e Prerrogativas, cujas sessões serão secretariadas por Secretário ad hoc, indicado pelo Presidente da Câmara entre os Conselheiros que a compõem, no ato da instalação."

Art. 13º - Alterar a redação do inciso I, do artigo 57, acrescentando-lhe o inciso IV, que passarão a assim vigor: "**I** – presidir os trabalhos da Câmara Especial;"..."**IV** – prover a administração do pessoal técnico-administrativo."

Art. 14º - Alterar a redação dos incisos I e VII, do artigo 58, que passarão a assim vigor: "**I** – presidir os trabalhos da Câmara de Direitos e Prerrogativas ou delegar ao Conselheiro Coordenador do Setor de Secretaria da Câmara de Direitos e Prerrogativas;" e "**VII** – prover a administração do material permanente e de consumo do Conselho Seccional, com observância das Resoluções de Diretoria do Conselho Seccional;"

Art. 15º - Alterar a redação do artigo 135, que passará a assim vigor: "**Art. 135** - A instrução dos pedidos de inscrição é de inteira responsabilidade do postulante, cabendo ao Presidente da Câmara de Seleção, seu substituto legal ou a quem delegar, notificá-lo para suprir quaisquer deficiências."

Art. 16º - Alterar a redação do artigo 173, que passará a assim vigor: "**Art. 173** - Cabe recurso ao Conselho Federal das decisões proferidas pelo Conselho Pleno, pela Câmara Especial, pelas Turmas da Câmara de Disciplina, pelo Pleno da Câmara de Disciplina, pela Câmara de Seleção e pela Câmara de Direitos e Prerrogativas do Conselho Seccional quando não tenham sido unânimes ou contrariem o Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional."

Art. 17º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala de Sessões, em Curitiba/PR, 21 de janeiro de 2010.

José Lúcio Glomb
Presidente